



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico

Nº *2613*

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 072/2022

de *06/07/22* PL

Processo LC nº 163 – Homologado em 04/07/2022

foyce
Visto

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Uesle

Nº *40.774*

LTDA – ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

de *07/07/22* PL

foyce
Aos ~~04~~ ⁰⁵ dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a empresa **GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.177.991/0001-69, estabelecida na Rua Guaíra, n.º 2696, centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000 telefone para contato: (45) 3282-1295 / (45) 99805-3889, e-mail: dipatoautopecas@hotmail.com, neste ato representada por seu Administrador, o senhor Gilmar Alberto Gentilini, portador da Cédula de Identidade nº 2.041.676-9 e do CPF/MF nº 369.209.599-68, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futuro e eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes (exceto combustíveis), materiais de funilaria e pintura e materiais diversos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos em geral, bem como máquinas pesadas da frota municipal de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	01	PÇ	Peças, componentes, acessórios, e materiais diversos para manutenção, preventiva e corretiva para veículos leves e executivos	60%	150.000,00	150.000,00
02	01	01	PÇ	Peças, componentes, acessórios, e materiais diversos para manutenção, preventiva e corretiva para veículos coletivos médio porte	60%	200.000,00	200.000,00
03	01	01	PÇ	Peças, componentes, acessórios, e materiais diversos para manutenção, preventiva e corretiva para veículos utilitários	60%	140.000,00	140.000,00
05	01	01	PÇ	Peças, componentes, acessórios, e materiais	22%	300.000,00	300.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				diversos para manutenção, preventiva e corretiva para veículos tipo ônibus e caminhões			
06	01	01	PÇ	Peças, componentes, acessórios, e materiais diversos para manutenção, preventiva e corretiva para equipamentos	22%	90.000,00	90.000,00
09	01	01	UN	Itens e materiais necessários para tapeçaria para frota municipal	21%	50.000,00	50.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 072/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- ✓ Mauricio A. de Moraes – (Departamento de Cultura);
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (Secretaria de Educação e CMEI Gotinha de Mel);
- ✓ Marlise R. Wojtiok – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito
- ✓ Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- ✓ Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Cleiton Gentelini - Secretária de Saúde;
- ✓ Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	207	339030390300	505
4	2001	4	122	1050	2	209	339030390500	505
4	2001	4	122	1050	2	210	339030399900	505
7	2004	4	122	1050	5	439	339030390300	505
7	2004	4	122	1050	5	441	339030390500	505
7	2004	4	122	1050	5	442	339030399900	505
9	2006	4	121	1050	10	837	339030390300	505
9	2006	4	121	1050	10	839	339030390500	505
9	2006	4	121	1050	10	840	339030399900	505
9	2006	4	451	1050	11	924	339030390300	505
9	2006	4	451	1050	11	926	339030390500	505
9	2006	4	451	1050	11	927	339030399900	505
10	2007	12	361	1150	12	1041	339030390300	505
10	2007	12	361	1150	12	1043	339030390500	505
10	2007	12	361	1150	12	1044	339030399900	505
10	2007	12	361	1150	20	1437	339030390300	107
10	2007	12	361	1150	20	1440	339030399900	107
11	2008	13	392	1200	22	1731	339030390500	505
11	2008	13	392	1200	22	1732	339030399900	505
11	2008	13	392	1200	22	1739	339033010000	505
12	2009	27	812	1250	24	1945	339030390300	505
12	2009	27	812	1250	24	1947	339030390500	505
12	2009	27	812	1250	24	1948	339030399900	505
13	2010	26	782	1350	30	2498	339030390300	505
13	2010	26	782	1350	30	2500	339030390500	505
13	2010	26	782	1350	30	2501	339030399900	505
14	2011	8	243	1450	3	2574	339030390300	505
14	2011	8	243	1450	3	2576	339030390500	505
14	2011	8	243	1450	3	2577	339030399900	505
14	2011	8	244	1450	49	2820	339030390300	505
14	2011	8	244	1450	49	2822	339030390500	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14	2011	8	244	1450	49	2823	339030399900	505
15	2012	20	606	1500	57	3055	339030390300	505
15	2012	20	606	1500	57	3057	339030390500	505
15	2012	20	606	1500	57	3058	339030399900	505
15	2012	20	606	1500	58	3146	339030390300	505
15	2012	20	606	1500	58	3148	339030390500	505
15	2012	20	606	1500	58	3149	339030399900	505
16	2013	22	661	1550	61	3254	339030390300	505
16	2013	22	661	1550	61	3256	339030390500	505
16	2013	22	661	1550	61	3257	339030399900	505
17	2014	10	301	1400	47	4057	339030390300	505
17	2014	10	301	1400	47	4059	339030390500	505
17	2014	10	301	1400	47	4060	339030399900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ O Município fornecerá acesso à tabela AUDATEX e eventuais outros cadastros análogos dos quais o Município disponha, às licitantes para consulta, tanto para elaboração das propostas quanto para posterior execução do contrato, a fim de evitar restrição ao caráter competitivo do certame, permitindo-se, assim, que empresas que não possuam o referido acesso possam participar do certame em pé de igualdade, contudo, este acesso deverá ser realizado pelo licitante, ou pessoa por este designado.
- ✓ O local para acesso ao sistema será em computador disponibilizado por este município e estará localizado junto a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo no município de Pato Bragado. Caso licitante não possa se dirigir presencialmente à referida secretaria será disponibilizado acesso remoto ao computador para acesso à tabela AUDATEX, bem como a possibilidade de solicitar cotações de peças/marcas/modelos de veículos pelos telefones da secretaria. O acesso remoto será supervisionado por servidor da secretaria em questão e por servidor do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação para fins de segurança de dados.
- ✓ O acesso presencial ao computador bem como o acesso remoto, ou eventuais cotações remotas, deverão ser solicitados pelo telefone 45-3282-1861 ou celular/whatsapp 45-9.8803-3861 e realizado até o penúltimo dia útil anterior a abertura do pregão eletrônico para os lances, durante as 07:30 e 11:30 da manhã e 13:30 às 17:30 da tarde.

DO VALOR:

- ✓ A Contratada deverá, quando solicitada, fornecer todas as informações necessárias para que a contratante possa verificar a regularidade dos valores cobrados para as peças e acessórios.
- ✓ As peças mecânicas, acessórios ou materiais a serem utilizados pela empresa vencedora terão a seguinte origem obedecendo à ordem de procedências, onde será aplicado o desconto ofertado na proposta:
- ✓ o que constar no sistema AUDATEX – orçamento eletrônico, a critério da administração;
- ✓ na ausência desse, poderá ser consultado o preço na tabela de preço nas revendedoras



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

autorizadas;

- ✓ na impossibilidade comprovada, do previsto nos itens anteriores, ou seja "a" e "b", será então utilizada a tabela de preços do **fabricante da peça, montadoras ou concessionárias**;
- ✓ não sendo possível a utilização de nenhuma das tabelas acima, será *considerado como base de preços os valores praticados na região*, sendo necessária a **apresentação de 3 (três) orçamentos**.
- ✓ A empresa vencedora deverá apresentar no orçamento, o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço da peça/acessório/material apresentado na proposta de serviço para prévia aprovação.
- ✓ O Contratante fará a confrontação dos valores apresentados nos orçamentos com os previstos no **Sistema Audatex** de orçamento eletrônico, sendo este o referencial para o pagamento das peças e acessórios utilizados nos serviços executados.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

- ✓ Somente será permitida a entrega de peças mediante aprovação da Administração, podendo o preço das peças/acessório/material serem recusados total ou parcialmente caso a Administração Pública constate que a qualidade ou o preço não esteja em conformidade com o mercado, que neste caso deverá ser apresentado novo preço para prévia aceitação, seguindo sempre as orientações emanadas do Contratante;
- ✓ A CONTRATADA deverá sempre fornecer **peças novas, originais (GENUINAS) e/ou de primeira linha**, (não reconicionados ou reformados) tendo garantia quanto a defeitos de fábrica que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido, *sem maiores custos para a Municipalidade*;
- ✓ Quando utilizar peças mecânicas conforme item anterior, antes de sua aplicação, apresentá-las para inspeção, em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de defesa do Consumidor, bem como apresentar cópia autenticada ou original da Garantia das referidas peças substituídas;
- ✓ A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças, materiais e acessórios **de reposição original ou de reposição (ABNT 15.296)**, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel, para todos os serviços realizados, entendendo-se por:
 - ✓ **Peças de reposição originais:** também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui;
 - ✓ **Peças de reposição:** também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.
- ✓ Todos os veículos que venham a ser incorporado à frota do Município poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com cada lote, sem que haja qualquer prejuízo.

DOS PRAZOS

OS PRAZOS DE ENTREGA DAS PEÇAS SE DARÃO DA SEGUINTE FORMA:

- ✓ Em casos de urgência e emergência as quais necessitem peças para veículos relacionados a Saúde como ambulâncias ou veículos que prestem auxílio no combate a incêndio as peças deverão



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

serem entregues junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo em até 12 (doze) horas, sem custo adicional de frete.

✓ Nos demais casos, onde quaisquer dos veículos estejam parados sem funcionamento, para que o serviço público não sofra prejuízos o prazo de entrega das peças será de até 24 (vinte e quatro) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

✓ Nos casos em que os veículos necessitem de peças para substituição ou para revisão preventiva em que os veículos estejam em pleno funcionamento o prazo de entrega das peças será de até 48 (quarenta e oito) horas junto a secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, sem custo adicional de frete.

✓ A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 04 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GW COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME – CONTRATADA
GILMAR ALBERTO GENTILINI